

Numeração:
Nº 01/2024**Data:**
06/03/2024**Revisão:**
03**Gerência:**
GESSS

PROCEDIMENTO DE EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Este procedimento tem por objetivo definir as ações necessárias para caracterização, registro, atendimento médico e realização de perícia referentes a acidentes do trabalho com servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas.



PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES DO
TRABALHONumeração:
Nº 01/2024Data:
06/03/2024Revisão:
03Gerência:
GESSS

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social	Prefeitura Municipal de Congonhas
Endereço	Praça Presidente Kubitscheck, 135, Centro, Congonhas, MG.
Ramo de Atividade	Administração e prestação de serviços públicos
Código de Atividade (CNAE)	84.11-6
Grau de Risco	1
CNPJ	16 752 446 / 0001 - 02
Telefone	(31) 3732-0800
Site	www.prefeituramunicipaldecongonhas.mg.gov.br

2. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO
TRABAHO

Nome	Função	Registro
Alexandra dos Reis Santos	Técnica em Segurança do Trabalho	27315/MG
Dr. Armando de Oliveira Pereira	Médico do Trabalho	CRM 23.736
Pâmela Paola Hermógenes Soares	Técnica em Segurança do Trabalho	MG 008716.15
Dr. Robinson José Machado	Médico do Trabalho	CRM 52.245
Robson de Oliveira Dutra	Engenheiro de Segurança do Trabalho	CREA MG 94359-D
Dra. Silvânia Gomes de Souza	Médica do Trabalho	CRM 23.253

	PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES DO TRABALHO		
Numeração: N° 01/2024	Data: 06/03/2024	Revisão: 03	Gerência: GESSS

3. OBJETIVO

3.1 Este procedimento tem por objetivo definir as ações necessárias para caracterização, registro, atendimento médico e realização de perícia, referentes a acidentes do trabalho com servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

4. ACIDENTE DO TRABALHO

4.1 De acordo com o Artigo 19, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do empregador, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

4.2 Segundo o Artigo 20, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, consideram-se acidente do trabalho as seguintes entidades mórbidas:

I - Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

4.3 Conforme o Artigo 21, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:



PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Numeração: Nº 01/2024	Data: 06/03/2024	Revisão: 03	Gerência: GESSS
---------------------------------	----------------------------	-----------------------	---------------------------

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

5. PRAZOS

5.1 COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO

5.1.1 O acidente do trabalho deverá ser comunicado imediatamente à chefia.

5.1.2 O acidente do trabalho deverá ser comunicado à Segurança do Trabalho, nos dias úteis, até as 17 horas. Em caso de acidente ocorrido após as dezessete horas deverá ser comunicado a partir das sete horas do dia útil seguinte.



Numeração: N° 01/2024	Data: 06/03/2024	Revisão: 03	Gerência: GESSS
---------------------------------	----------------------------	-----------------------	---------------------------

5.1.3 A falta da comunicação de acidente do trabalho dentro dos prazos previstos implicará em sua descaracterização.

5.2 ATENDIMENTO MÉDICO

5.2.1 O atendimento médico referente ao acidente do trabalho deverá ser realizado imediatamente.

5.2.2 A falta de atendimento médico dentro do prazo previsto implicará em sua descaracterização.

5.3 PROTOCOLO DO ATESTADO MÉDICO

5.3.1 O atestado médico deverá ser protocolado em até setenta e duas horas (dias úteis).

6 LOCAIS PARA ATENDIMENTO

6.1 ATENDIMENTO MÉDICO

6.1.1 O atendimento médico para acidente **típico** será realizado no Hospital Bom Jesus em Congonhas ou no hospital mais próximo.

6.1.2 O atendimento médico para acidente **de trajeto** será realizado no Hospital Bom Jesus em Congonhas ou no hospital mais próximo.

6.1.3 O atendimento médico para acidente **com os olhos** será realizado no Hospital Bom Jesus em Congonhas ou no hospital mais próximo.

6.1.4 O atendimento médico para acidente **com exposição a materiais biológicos** será realizado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA em Congonhas.

6.2 ABERTURA DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO



6.2.1 A abertura da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT será realizada na sala da Segurança do Trabalho, situada na Avenida Julia Kubitscheck, 230, quarto andar, sala 309, sempre que ficar caracterizado o Acidente do Trabalho.

6.3 SOLICITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO OCORRIDO

6.3.1 Quando existir o atestado médico:

6.3.1.1 Protocolar o atestado médico.

6.3.1.2 Solicitar avaliação do ocorrido, à Segurança do Trabalho, no mesmo protocolo do atestado médico.

	PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES DO TRABALHO		
Numeração: Nº 01/2024	Data: 06/03/2024	Revisão: 03	Gerência: GESSS

6.3.1.3 Encaminhar cópia do atestado médico para a Segurança do Trabalho.

6.3.2 Quando não existir o atestado médico:

6.3.2.1 Encaminhar cópia da ficha de atendimento médico para a Medicina do Trabalho.

6.3.2.2 Solicitar avaliação do ocorrido, à Segurança do Trabalho, via protocolo.

6.4 AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA

6.4.1 O agendamento de perícia médica será realizado na sala da Medicina do Trabalho, situada na Avenida Julia Kubitscheck, 230, térreo, loja 8. Também pode ser realizado via WhatsApp da Perícia Médica. (ver telefones no final deste procedimento).

6.5 PERÍCIA MÉDICA

6.5.1 A perícia médica será realizada na sala da Medicina do Trabalho, situada na Avenida Julia Kubitscheck, 230, térreo, loja 8.

6.6 PROTOCOLO DA CÓPIA DA FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO

6.6.1 O protocolo da ficha de atendimento médico será realizado na sala da Medicina do Trabalho, situada na Avenida Julia Kubitscheck, 230, térreo, loja 8.

6.6.2 Para acidentes de trajeto será exigida a cópia do atendimento médico realizado pela concessionária em caso de acidentes em rodovias (exemplo: Via 040, Rodovia BR 040).

6.6.3 Para acidentes de trajeto será exigida a cópia do atendimento médico realizado pelo SAMU em caso de vias públicas municipais.

6.7 PROTOCOLO DE ATESTADO MÉDICO

6.7.1 O protocolo do atestado médico **original** será realizado na sala do Protocolo Central, situado na Avenida Julia Kubitscheck, 230, térreo, loja 1.

6.7.2 O protocolo de cópia do atestado médico poderá ser realizado online no portal da prefeitura, endereço eletrônico: <https://www.congonhas.mg.gov.br> > serviços digitais > protocolo



Numeração: N° 01/2024	Data: 06/03/2024	Revisão: 03	Gerência: GESSS
---------------------------------	----------------------------	-----------------------	---------------------------

online e, neste caso, o atestado médico **original** deverá ser entregue na Medicina do Trabalho, situada na Avenida Julia Kubitscheck, 230, térreo, loja 8.

6.7.3 O protocolo de cópia do atestado médico também poderá ser realizado via e-mail: protocolo@congonhas.mg.gov.br.

6.7.4 Nos casos de protocolo de cópia do atestado médico pelo endereço eletrônico ou por e-mail o atestado médico original deverá ser apresentado na Perícia Médica.

6.8 PROTOCOLO DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

6.8.1 O protocolo da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT será realizado na sala do Protocolo Central, situado na Avenida Julia Kubitscheck, 230, térreo, loja 1.

7 RECOMENDAÇÕES

7.1 As unidades médicas deverão realizar apenas o atendimento médico.

7.2 As unidades médicas **não** deverão realizar a abertura da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, uma vez que será necessária a avaliação do ocorrido para caracterização ou não do acidente do trabalho.

7.2.1 O item 7.2 não se aplica a acidente do trabalho com material biológico (toda conduta será realizada pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA e a CAT deve ser protocolada para a Segurança do Trabalho).

7.3 Com exceção do previsto no item 7.2.1 a abertura de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT será atribuição exclusiva da Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Congonhas.

7.4 O atendimento médico será gratuito pelo Sistema Único de Saúde.

7.5 Em casos em que o servidor optar pelo atendimento particular ou utilizando plano de saúde os valores **não** serão restituídos pelo município.

7.6 Em casos de acidente de trânsito ou agressão física o Boletim de Ocorrência deverá ser apresentado.

7.7 O servidor deverá prioritariamente passar pelo atendimento médico.

7.8 O servidor deverá comunicar o acidente do trabalho à chefia, no mesmo dia.

7.9 O servidor que estiver impossibilitado de comparecer na Gerência de Segurança Saúde e Seguridade do Servidor para abertura da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (quando



**PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES DO
TRABALHO**

Numeração: N° 01/2024	Data: 06/03/2024	Revisão: 03	Gerência: GESSS
---------------------------------	----------------------------	-----------------------	---------------------------

o Acidente do Trabalho for caracterizado) poderá enviar um representante, desde que, o mesmo tenha conhecimento dos fatos referentes ao acidente e possa fornecer as informações corretas. Também é necessário que o representante apresente cópia de algum documento válido de identificação do acidentado.

8 OUTROS

8.1 Casos diversos a este procedimento serão analisados através de solicitação via protocolo.

8.1.1 O servidor deve anexar a documentação comprobatória.



**PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES DO
TRABALHO**



Numeração:
Nº 01/2024

Data:
06/03/2024

Revisão:
03

Gerência:
GESSS

9 APROVAÇÃO

Congonhas, ___ / ___ / _____.

Alessandra Tavares Amaral
Superintendente de Administração

Congonhas, ___ / ___ / _____.

Ellen Barbosa de Souza Corrêa
Gerente de Segurança Saúde e Seguridade do Servidor

Congonhas, ___ / ___ / _____.

Silvânia Gomes de Souza
Médica do Trabalho

Congonhas, ___ / ___ / _____.

Robson de Oliveira Dutra
Engenheiro de Segurança do Trabalho

**PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES DO
TRABALHO****Numeração:**

N° 01/2024

Data:

06/03/2024

Revisão:

03

Gerência:

GESSS

TELEFONES

Local	Telefone
Prefeitura Municipal de Congonhas	(31) 3732 - 0800
Perícia Médica	(31) 3732 - 0861
WhatsApp da Perícia Médica	(31) 99625 -5702
Segurança do Trabalho	(31) 3732 - 0862